

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO E A PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador GESIVALDO BRITTO, portador do RG nº 00401275-59 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.941.405-49, adiante denominado simplesmente TJBA; a SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, com sede no Centro Administrativo da Bahia - CAB, na Avenida Luis Viana Filho, s/n, Quarta Avenida, Plataforma VI, nesta Capital, CNPJ nº13.699.404/0001-67, representada por seu Secretário, NESTOR DUARTE GUIMARÃES NETO, RG nº 95016309 - SSP/BA e CPF/MF nº 110.289.805-82, designada doravante de SEAP e a PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA -ME, estabelecida na Av. Brigadeiro Mário Epinghaus, nº 78, centro, Lauro de Freitas- BA, CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o Nº 21.303.673/0001-90, empresa privada do ramo de fabricação de lâmpadas, artefatos de material plástico, produtos têxteis e metalurgia de outros metais não-ferrosos, representada, neste ato, pelo empresário, Sr. Ciro José Freitas de Andrade, brasileiro, casado, representante comercial, RG nº 06.540.436-04 SSP/BA e CPF/MF nº 923.979.725-49, residente na Al. Praia de Guaratuba, 01437, casa 2, Stella Maris, CEP 41.600-270, Salvador-BA, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com observância da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 9.433/2005, no que couber, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### DO OBJETO

- **CLÁUSULA PRIMEIRA** A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação do programa de reinserção social de presos condenados, sob o regime semiaberto e fechado, com incentivo ao trabalho e profissionalização.
- $\S$  1º A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o Projeto Começar de Novo, no âmbito do Poder Judiciário.
- § 2º O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- **CLÁUSULA SEGUNDA** Para a consecução do objeto deste acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:
- I adotar ações com vistas à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para presos, de modo a concretizar ações de cidadania que objetivem promover a redução de reincidência criminal;
- II intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para presos condenados, do regime semiaberto e fechado;
- III acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;
- IV dar publicidade às ações advindas deste ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;
- V ampliar, permanentemente, a rede de parceiros do Projeto Começar de Novo.
- § 1º A PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA ME, contribuirá, também, disponibilizando 100 (cem) vagas de trabalho para Reeducandos em cumprimento de pena no regime semiaberto, da Comarca de Lauro de Freitas-BA; 60 (sessenta) vagas no regime semiaberto da Comarca de Simões Filho-BA e 60 (sessenta) vagas nos regimes fechado e semiaberto, da Comarca de Feira de Santana-BA totalizando

Lauro de Freitas-BA; 60 (sessenta) vagas no regime semiaberto da Comarca de Simões Filho-BA e 60 (sessenta) vagas nos regimes fechado e semiaberto, da Comarca de Feira de Santana-BA, totalizando

ro Mr-

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR NATHALIA RIBEIRO AGOSTINHO.

Documento Nº: 1018877.18189147-9906 - Consulta à autenticidade em http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica

220 (duzentos e vinte) vagas, podendo ampliar esses números, após a qualificação dos sentenciados.

§ 2º - A seleção dos Reeducandos aptos para o trabalho, deverá ser feita pela SEAP, através do se competente, dando ciência ao Juízo da execução, ainda que exista Portaria específica autorizando liberação do preso para o exercício da atividade laborativa e educativa.

§ 3º- A SEAP informará a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com nenhum dos partícipes deste Termo de Cooperação, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº 7.210/84.

# DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO

CLÁUSULA TERCEIRA — Pelos serviços prestados, a PROZESS INDUSTRIALIZAÇÃO LTDA - ME, pagará bolsa auxílio em valor não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada interno, que deverá ser repassado à SEAP, onde esta, descontando 25% (vinte e cinco por cento) do montante para o pecúlio, depositará em conta- correte do reeducando. Compete ainda a empresa fornecer alimentação, in natutra ou mediante vale-alimentação; auxílio transporte - se necessário-, bem como, seguro de acidente pessoal em favor dos Reeducando.

- § 1º O valor reservado a título de pecúlio deverá ser depositado pela SEAP em conta poupança, nos termos do Art. 29, § 2º, da Lei nº 7.210/84, que será levantado pelo Reeducando mediante decisão judicial.
- § 2º A contratação do seguro de acidente pessoal em favor dos reeducandos caberá à SEAP, que deverá encaminhar à empresa parceira a respectiva apólice da contratação.

#### DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Nos termos do disposto no Art. 174, IV, da Lei Estadual 9.433, de 01/03/05, atuará como agente público fiscalizador TANIA LÚCIA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do R.G. nº 02171148 81, SSP/BA, inscrita no C.P.F. sob o nº 263.958.275-53, com endereço profissional no Complexo Penitenciário da Mata Escura, Penitenciária Lemos Brito, sito à Av. Cardeal Brandão Vilela, sem número, Mata Escura, CEP 41219-600, nesta Capital, por indicação da SEAP, sem prejuízo do acompanhamento e orientação das atividades que visam a ressocialização dos ocupantes das vagas, direto e diariamente, pelo sócio da empresa, Sr. Ciro José Freitas de Andrade a quem compete encaminhar relatório aos Juízos das Varas de Execuções Penais das Comarcas de Lauro de Freitas; Simões Filho e Feira de Santana trimestralmente, com a avaliação do trabalho dos Reeducandos.

### DA SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O desligamento dos Reeducandos do Projeto ocorrerá nos seguintes casos: a pedido da empresa, justificadamente; a pedido do Reeducando; por decisão judicial fundamentada; em função do término da pena, a ser comunicado à empresa e ao TJBA, pela SEAP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; em função do término do convênio/atividade; quando o desligamento for a pedido da empresa, a comunicação deve ser realizada à SEAP e ao TJBA, apontando os motivos, tendo em vista que o mesmo encontra-se em processo de readaptação social; nos demais casos em que a prestação do serviço se torne impossibilitada.

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações resultantes deste ajuste que implicarem em transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

### DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA OITAVA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

TJADM202930398V01

### DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

### DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Aplicam-se à execução deste Acordo, também, as Leis n.º 7.210/84, 12.106/09, no que couberem, a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 96/09, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pelo TJBA, de acordo com o que autoriza a legislação pertinente.

#### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Fica eleito o Foro da cidade de Salvador-Bahia para dirimir dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Termo, renunciando os partícipes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Salvador/BA, Of de Agosto de 2019.

Desembargador Gesivaldo Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Ciro José Freitas de Andrade Prozess Industrialização Ltda - ME

Nestor Duarte Guimarães Neto Secretário da SEAP

Testemunhas:

NOME: 139902 255-53

Testemunhas:

NOME:

CPF: 80902731572

